



08 AGO. 2025 às 12:49h

Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

Izaías Ramos Neto

Vereador – Câmara Municipal de Ecoporanga

Funcionário

Página 1 de 3

GAB. 04. - Projeto de Lei do Legislativo - N.º 011/2025

Ecoporanga/ES, 08 de agosto de 2025

Institui incentivo para a doação de sangue, cria benefícios aos doadores de sangue no município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte Lei Complementar:



Art. 1º. São garantidos aos doadores de sangue os seguintes benefícios:

- I. 01 (um) dia de folga adicional ao atestado pela doação a servidores públicos municipais, do executivo e do legislativo, a ser gozado em até 60 (sessenta) dias após a doação;
- II. Isenção de taxas em concursos e processos seletivos municipais, para doações realizadas nos últimos 12 meses;
- III. Critério de desempate em processos seletivos no âmbito municipal, priorizando doadores com 02 (duas) doações ou mais em 24 meses.

Parágrafo Único: a isenção que trata o inciso II será regulamentada por norma estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 2º. A comprovação para gozo dos benefícios será feita mediante a apresentação de Carteira de doador, ou declaração emitida por banco de sangue.

Art. 3º. Passa ser atribuição da Secretaria Municipal de Saúde criar e manter atualizado um banco de dados de doadores para fins de consulta e validação dos benefícios que tratam o art. 1º.

Art. 4º. Também será atribuição da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a demanda organizar e promover a doação de sangue, por meio de:

- I. Fornecimento de Transporte quando houver mais de 20 doadores disponíveis;
- II. Realizar parceria para que ocorra o atendimento com o “Ônibus de doação de Sangue” no município;

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Promover Campanhas Anuais de incentivo à doação de sangue;
- II. Firmar parcerias com entidades públicas e privadas para concessão de benefícios adicionais;

Parágrafo Único: As campanhas deverão destacar os benefícios desta lei e a importância da doação regular.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias.





Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo



Izaías Ramos Neto

Vereador – Câmara Municipal de Ecoporanga

Página 2 de 3

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,


Izaías Ramos Neto
Vereador de Ecoporanga/ES
18ª legislatura – 2025-2028





Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

Izaías Ramos Neto

Vereador – Câmara Municipal de Ecoporanga



Página 3 de 3

GAB. 04. - Projeto de Lei do Legislativo - N.º 011/2025

Ecoporanga/ES, 08 de agosto de 2025

JUSTIFICATIVA

A proposta visa incentivar a doação de sangue, como prática essencial para salvar vidas, além de, suprir a frequentemente escassez de reserva nos hemocentros. Estudos do Ministério da Saúde indicam que incentivos administrativos, como os proposto por esta lei, aumentam as doações em até 30%.

A estruturação do banco de dados proposto pelo art. 3º segue modelo adotado em Campinas/SP, o que reduziu fraudes em 80% em casos investigados após a regulamentação do município.

Os benefícios concedidos são, além de proporcionais, seguem regulamentações já existente em nosso estado e outros municípios do Brasil. As isenções não trazem ônus de grande ou médio impacto ao município, uma vez que já há a regulamentação por lei federal em vigor, além de estar alinhada com políticas públicas de saúde e responsabilidade social.

A folga adicional, além daquela que o mesmo tem direito por fazer a doação, reconhece o ato solidário do servidor; Já a isenção e o desempate ampliam o alcance do incentivo à população geral e trabalhadores celetistas.

Para conhecimento seguem modelos de lei que já estão em vigor:

1. Lei Estadual 11.130/2020: Concede dia de folga a servidores estaduais por doação;
2. Lei Municipal de Vitória/ES 9.529/2021: Prioriza doadores, em critérios de desempate, em concursos públicos;
3. Lei Federal 1.075/1950: Isenta doadores do pagamento de taxas em concursos.

Contamos com o apoio dos nobres membros desta Casa para a sua análise e consequente aprovação.

Atenciosamente,


Izaías Ramos Neto
Vereador de Ecoporanga/ES
18ª legislatura – 2025-2028

